



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2017

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo: Menor preço GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para Contratação de Serviços de Regência de Coral

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 13 de junho de 2017**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta Licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação os Serviços de Regência do Coral Municipal, tudo em conformidade com o Termo de Referência – Projeto Básico – anexo I, a ser adquirido mediante contratação de empresa.

1.2. O valor de referência para a execução do objeto é de R\$ 2.766,67 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Item 02 DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.
- 2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 002/2017
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 002/2017
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente Licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

- 4.1.1. Os documentos solicitados no item 4.1 acima tem que ser apresentada fora dos envelopes, junto com o credenciamento.
- 4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Julgadora, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 4.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 4.2.2. Se a licitante encaminhar sua proposta e documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a Certidão Simplificada ou o CCMEI exigidos no item 4.1 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- 4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.
- 4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 4.4.1. Se representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou procurador deverá apresentar:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- 4.4.2. Se representada por procurador, além do exigido no subitem 4.4.1 acima, deverá apresentar:
- a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante autenticada em cartório/tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.
- 4.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 4.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.
- 4.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 4.6. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;
- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- j) Comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) regente(s) envolvido(s) na realização do objeto e a empresa licitante;
- j.1) Para efeito da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, em caso do contrato não estar registrado em CTPS, o mesmo deverá ter as assinaturas do contratante e do contratado devidamente autenticadas em tabelionato.
- k) Comprovante de inscrição e de regularidade, do(s) profissional(is) regente(s) responsável(is) pela realização do objeto junto ao respectivo Conselho de Classe;
- l) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objeto do atestado seja compatível com o objeto da licitação, acompanhado da documentação que autoriza a assinatura do referido atestado.
- l.1) Todos os documentos/cópias apresentadas para atendimento da letra "l", acima, devem ter as firmas reconhecidas em tabelionato;
- m) Comprovação de qualificação do(s) profissional(is), por meio da comprovação de registro profissional, expedida pelo órgão competente, pelo conselho de classe.
- 4.6.1. Modelos das declarações estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de *hiperlink*:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
- 4.7. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.8. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, uma declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.8.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.9. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.1 e/ou 4.8, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.11. O prazo de que trata o item 4.9 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 05

DA PROPOSTA

- 5.1. O envelope nº 02 deverá conter:
- a) proposta financeira assinada na última página pelo representante legal da empresa, mencionado o preço do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos;
- b) Planilha Orçamentária de custos unitários assinada pelo responsável da licitante na última folha de cada planilha.
- c) Plano de Trabalho contemplando os horários, a carga horária mensal, os dias da semana, as atividades a serem desenvolvidas, a quantidade de empregados e outras informações julgadas necessárias e/ou relevantes, o qual deverá atender ao pretendido no Projeto Básico – Termo de Referência – anexo I deste edital.
- c.1) A carga horária semanal não poderá ser inferior a 8h (oito horas).
- 5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para entrega.
- 5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

b) que apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço unitário exceda o valor referencial constante no Item 1.2 deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado fique inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência.

6.2. Não serão aceitas propostas de licitante que tenham participado com orçamento/planilha para formação do valor de referência, caso contenham valor superior a aquele apresentado no seu orçamento.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Se houver duas ou mais Licitantes com propostas iguais, será realizado sorteio como critério de desempate, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo II do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da Licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e locais em conformidade com o Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 12.2. Servidor deste Município será designado para acompanhar, aferir e receber os serviços.
- 12.3. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida a ordem de fornecimento.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no Projeto Básico e o ofertado na proposta.
- 12.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos e dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente.
- 12.6. Somente será realizado o pagamento após a conclusão e aceitação, não sendo antecipado o pagamento de serviços não concluídos ou não entregues.
- 12.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato.
- 12.8. O encarregado de receber os serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- 12.9. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 12.10. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 12.11. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 162 – 3390.39.00 – recurso 0001.

Item 14

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta Licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.
- 14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.
- 15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 15.4. Uma vez iniciada a abertura dos invólucros relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Item 16

DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem anexos e integram este edital:
- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Minuta de Contrato.

Item 17

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

DAS INFORMAÇÕES

17.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, no Setor de Licitações, sito na Av. Júlio de Castilhos, nº 444 – Centro, ou pelo fone (54) 3244-1214, ramal 225, junto à Administração Municipal.

São Francisco de Paula, 17 de maio de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2017.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - Termo de Referência -

Objeto: Constituem o objeto deste processo licitatório os Serviços de Regência de Coral Municipal, compreendendo os ensaios e as apresentações.

Finalidade:

Ensaiar e apresentar o Coro Municipal em eventos.

Dos serviços:

Regência do Coro de São Francisco de Paula – RS, a ser prestada por profissional bacharel em música, com habilitação em Regência de Coral, a serem prestados nos locais que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Caso seja necessário, será solicitada a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do Maestro, não sendo permitida a cobrança de custos adicionais;

Acompanhar as apresentações do Coral Municipal, participar de eventos, festivais ou encontros, sempre que convocado pelo Município, os quais não serão objeto de pagamento extra;

Comparecer sempre que convocado, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral Municipal, mediante agendamento prévio entre as partes.

Periodicidade:

Uma vez por semana com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas. Em apresentações fora do Município de São Francisco de Paula – RS, as despesas com viagem e alimentação dos integrantes do Coral Municipal e do Maestro ficarão por conta do solicitador do evento.

Início da prestação do serviço:

A prestação dos serviços deverá iniciar logo após a assinatura do contrato.

Qualificações:

As empresas interessadas deverão apresentar como qualificação técnica atestado de capacidade técnica, emitido por organizações públicas ou privadas, que comprovem a compatibilidade entre o objeto desta licitação e o objeto do respectivo atestado de capacidade técnica.

Obrigações:

A empresa contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como o relatório mensal de frequência dos participantes.

Valor referencial: R\$ 2.766,67 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, para a execução de todos os serviços deste Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2017

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 019/2017 – Tomada e Preços nº 002/2017, fundamentado no Processo Administrativo nº 1327/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzoli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no município de _____/____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Execução dos serviços de Regência do Coral Municipal, os quais consistem nos ensaios e nas apresentações, dentro ou fora deste Município, as quais englobam todos os eventos em que haja a participação do Coral de São Francisco de Paula, em conformidade com o Projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, R\$ _____ (_____) por mês de serviços.

2.1.1. A carga horária de serviços prestados a cada mês não poderá ser inferior a 12 (doze horas).

2.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados, executados e aceitos, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da emissão da Nota fiscal/fatura.

2.4.1. A Contratada apresentará mensalmente, junto à Nota Fiscal, a cópia da guia de recolhimentos do FGTS e do INSS do(s) seu(s) empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços ora contratados.

2.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

2.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, a qual é oriunda da licitação relativa à Tomada de Preços 002/2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 162 – 3390.39.00 – recurso 0001.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017 podendo, a critério de ambas as partes, ser prorrogado.

4.2. A eventual prorrogação fica condicionada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Receber e efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados;

b) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às ações realizadas pela contratada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá à CONTRATADA:

a) cumprir a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, os quais integram este contrato;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- d) apresentar folha corrida e contrato de trabalho de cada um dos empregados que irão desenvolver os trabalhos na execução do objeto ora contratado;
- e) prover seus empregados, quando prestando o serviço para o Contratante, munidos do material necessário à perfeita realização de seus serviços na execução do objeto descrito na cláusula primeira;
- f) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- g) fiscalizar os serviços executados independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- h) providenciar outro profissional em caso de rompimento contratual entre a contratada e seu empregado/profissional que esteja executando parte dos serviços ora contratados;
- i) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- j) responder e se responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados durante a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- k) manter preposto como elo entre o Contratante e a Contratada;
- l) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- m) providenciar as eventuais correções na execução dos serviços;
- n) permitir o livre acesso nos seus apontamentos técnicos, contábeis, fiscais ou trabalhistas, dos representantes do contratante para efeitos de fiscalização;
- o) acatar as determinações do fiscal do contrato.

6.2. Na eventualidade da necessidade de substituir qualquer um dos empregados, a Contratada deverá comprovar o seu vínculo e apresentar a folha corrida da pessoa que vier a assumir o posto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Compete ao fiscal do contrato, que será o servidor Rodrigo Marques Reis, como titular e como suplente a servidora Cibelle Pereira Marques:

- a) Determinar a imediata retirada do local bem como a substituição de empregado da contratada que:
 - apresentar comportamento inadequado;
 - demonstrar inaptidão para executar o trabalho;
 - embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
 - atrair com quaisquer usuários, servidor ou munícipe;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Requerer a imediata substituição de empregado que não atenda satisfatoriamente a prestação dos serviços;
- d.1) A definição de serviço prestado satisfatoriamente ou não é critério subjetivo e cabe ao Contratante defini-lo.
- e) Acompanhar o cumprimento da carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. O Contratante receberá diariamente todos os serviços e o aceitará ou rejeitará no ato de sua realização.

8.2. No ato da constatação de prestação inadequada, o Contratante comunicará a Contratada e exigirá sua pronta correção e/ou adequação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar os serviços com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar os serviços com atraso injustificado: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total;
- c) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor total do contrato;
- f) Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- g) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

9.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data determinada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou prestar informações inverídicas;

10.2. Rescindido o Contrato a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

10.3. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.4. Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas na Cláusula Nona deste Contrato, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (Art. 55, Inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a Administração reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

12.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

12.2.1.1. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este instrumento contratual poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão as definidas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 002/2017 e seus anexos, ao Projeto Básico – anexo I do edital e a proposta apresentados na licitação pela ora contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Os casos omissos a este termo Contratual serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento na via judicial.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante às testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo serviço jurídico do Município.

Em: ____/____/2017.

Procurador(a) do Município